



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4504/1958 – V Vol.

DECRETO Nº 11.888 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que para uma programação mais racional de serviços, há que se estabelecer um calendário visando melhor alcançar os objetivos da Administração Pública, indústria, comércio e público em geral;

Considerando o que dispõem as Leis Federais nºs 662, de 06 de abril de 1949, 6.802, de 30 de junho de 1980 e 9.093, de 12 de setembro de 1995, e, a Lei Estadual nº 9.497, de 05 de março de 1997;

Considerando que é tradição, neste Município, compartilhar das festividades populares do carnaval, bem como marcar o devido respeito às demais datas do calendário cívico e religioso, **DECRETA:**

Art. 1º O trabalho nas unidades administrativas municipais, no exercício de 2023, obedecerá às normas e ao calendário estabelecido neste Decreto.

Art. 2º É declarado facultativo o trabalho nas repartições municipais nos dias: 20 de fevereiro, 21 de fevereiro, 22 de fevereiro (até as 13:00 horas), 09 de junho, 08 de setembro, 13 de outubro, 28 de outubro, 03 de novembro, 24 de dezembro e 31 de dezembro, que são, respectivamente, Carnaval, Cinzas, Comemoração do Dia do Funcionário Público, Véspera de Natal e Véspera da Confraternização Universal.

Parágrafo único. À Unidade Avançada da Administração Direta e Indireta - Atende Fácil, aplicam-se os pontos facultativos descritos neste artigo.

Art. 3º Os feriados no exercício de 2023, em conformidade com a legislação competente, são os seguintes:

- I - 1º de janeiro, domingo - Confraternização Universal;
- II - 07 de abril, sexta-feira - Paixão de Cristo;
- III - 21 de abril, sexta-feira - Tiradentes;
- IV - 1º de maio, segunda-feira - Dia do Trabalho;
- V - 08 de junho, quinta-feira - Corpus Christi;
- VI - 09 de julho, domingo - Data Magna do Estado de São Paulo;
- VII - 28 de julho, sexta-feira - Data da Fundação do Município;
- VIII - 07 de setembro, quinta-feira - Dia da Independência do Brasil;
- IX - 12 de outubro, quinta-feira - Dia de Nossa Senhora Aparecida;
- X - 02 de novembro, quinta-feira - Dia de Finados;
- XI - 15 de novembro, quarta-feira - Proclamação da República;
- XII - 20 de novembro, segunda-feira - Dia da Consciência Negra;
- XIII - 25 de dezembro, segunda-feira - Natal.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4504/1958 – V Vol.

-fls.02-

Art. 4º A compensação pela ausência do expediente nos dias previstos no art. 2º deste Decreto, será realizada oportunamente, em datas previamente designadas e comunicadas.

§ 1º Os servidores que não prestarem serviços, nos dias referidos no *caput* deste artigo, por motivo de férias ou licença, por exemplo, não estarão obrigados a realizar a compensação.

§ 2º Os servidores que cumprem jornada de trabalho diversa de 08 (oito) horas diárias, deverão efetuar a compensação proporcional.

§ 3º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 4º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 5º Excetua-se das disposições deste Decreto e deverão obedecer ao horário normal de trabalho, as unidades que, pela natureza de seus serviços, e a critério de autoridade competente, não possam sofrer solução de continuidade, principalmente as que atuam nas áreas de saúde, segurança, serviços funerários, cemitérios, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral.


Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 25 de janeiro de 2023, 146º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.



JOSE AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


BRUNO VASSARI
Chefe de Gabinete


JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal de Governo


FABIANE VERONES VIGILINO GALARRAGA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos


STEFÂNIA WLUDARSKI
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão


ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos